

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 16\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
<b>AVULSO: Por cada página</b>	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados **venda avulsa**:

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUPLEMENTO

### AVISO

Os Ex.<sup>mas</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1990 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 29-A/88, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 30 de Junho.

### SUMARIO

#### Chefia do Governo.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Anúncios judiciais e outros.

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Secretaria de Estado da Administração Pública

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes,  
Comércio e Turismo:

De 15 de Setembro de 1989.

Raquel Maria Maurício Monteiro Lopes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção-Geral do Comércio, em serviço na Direcção Regional do Comércio em S. Vicente — exonerada a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 16 de Agosto do corrente ano.

Maria Piedade Soares Cabral, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do Serviço Meteorológico Nacional — exonerada, a seu pedido, do referido cargo.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro de 1989)

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 6 de Agosto de 1989:

Maria Isabel Vaz de Andrade, técnica superior de 2.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, de nomeação provisória — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Júlio Terêncio da Silva Morais, técnico superior de 2.ª classe, provisório do Instituto Nacional de Investigação Agrária — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes da despesa têm cabimento na dotação inscrita no código 38.1 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 5 de Outubro de 1989)

Maria Jesus Cabral Garcia, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, contratada, do Instituto Nacional das Cooperativas — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/81, de 14 de Setembro, a escriturária-dactilógrafa principal, do mesmo instituto

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 38.37 do orçamento vigente. —

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 10 de Agosto de 1989:

João do Rosário Gomes — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1989).

De 31:

Tereza Conceição Oliveira Vasconcelos — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro de 1989).

De 15 de Setembro:

Cristina Fortes da Veiga e Juliana Lopes da Silva, escriturárias-dactilógrafas de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Saúde — promovidas, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Mercês Ferreira Santos, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria de Fátima Monteiro Caetano — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Isabel Fortes Pimentel, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Farmácia — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Amélia Suzana Freire, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria de Jesus Gomes Monteiro Gonçalves e Maria Filomena Monteiro Semedo, escriturárias-dactilógrafas de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — promovidas, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a escriturárias-dactilógrafas principais, da mesma Direcção-Geral.

Maria Lina Alves Barbosa Vicente, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Lista definitiva por ordem alfabética dos candidatos admitidos ao concurso documental para provimento, por contrato, de lugares de verificadores estagiários, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/89, de 17 de Junho:

Amândio Fernando Costa.  
Anselmo da Ressurreição Tomás Lopes dos Santos.  
António Pedro Gomes Silva.  
António Rosário da Cruz.  
António Soares Pinto.  
Carlos dos Reis Pinto.  
Ernesto Jorge Barros de Souto Amado Alves.  
Fernando Quintino Neves.  
Filomena Maria Silva Mosso Santos.  
João Victorino G. Correia.  
José António Osório Fortes.  
José Bruno Gomes da Costa Spencer.  
José Carlos Semedo Mendes Furtado.  
José Crisanto Soares Brito Delgado.  
José Pedro Monteiro Santos.  
Maria de Lourdes Silva V. Ribeiro.  
Mário João Almeida Cabral.  
Mário Sérvulo Sousa e Silva.  
Natalina Montserrat Évora da Moura.  
Octávio Maria Costa Alves.

A entrevista a que se refere o anúncio do concurso terá lugar no edifício da Direcção-Geral das Alfândegas — Praia, no dia 3 de Novembro pelas 9 horas.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 20 de Outubro de 1989. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.ª classe.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos Notariado  
e IdentificaçãoCartório Notarial da Região  
de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 49/B, de folhas 89, v.º a 90 v.º, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Hugo Montrond Rodrigues, de setenta e sete anos de idade, proprietário, no estado de casado com Celina Duarte Fonseca Rodrigues, o qual era natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda da ilha e concelho do Fogo, filho de Miguel José Rodrigues e de Maria Montrond, residente que foi nos Mosteiros — Fogo.

Que deixou como únicos herdeiros os seus filhos Eugénio Alberto Duarte Fonseca Rodrigues, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Teresa Melo Rodrigues, natural da ilha do Fogo, residente na ilha do Sal; Maria Teresa Leonor Fonseca Rodrigues, casada sob o regime de comunhão geral de bens com João de Deus Maximiano, natural da ilha do Fogo, residente nesta cidade da Praia; Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Armindo Gregório Ferreira Júnior, natural de Portugal, residente nesta cidade da Praia; Jorge Alberto Duarte Fonseca Rodrigues, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Gilda Maria Andrade Rodrigues, natural da ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América; Hugo Ireneu Duarte Fonseca Rodrigues, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Leonilda Marisia Pires Lima Rodrigues, natural da ilha do Fogo residente na ilha do Sal; Celina Maria Duarte Fonseca Rodrigues, divorciada, natural da ilha do Fogo, residente em Portugal; e Maria Alice Duarte Fonseca Rodrigues, solteira, maior, natural da ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	60\$00
Cofre Geral	6\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00
<b>Total</b>	<b>114\$00</b>

São: (cento e catorze escudos). —  
Registada sob o n.º 8034/89.

(143-A)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto do ano em curso, lavrada de folhas 26 a 30 do livro de notas para escrituras diversas número 22/C, deste Cartório a meu cargo, foi constituída entre Mário Gomes Rodrigues, Helena Maria do Rosário Filipe de Sousa, Francisco José do Rosário Rodrigues e Aquiles José Rodrigues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Sal Service — Representações e Trânsitos, Ld.» que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sal Service — Representações e Trânsitos, Ld.» e tem a sua sede e estabelecimento no Sal.

Parágrafo único) — A sociedade, mediante simples deliberação da assembleia geral, poderá abrir sucursais ou outras formas de representação, em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

## Artigo Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início na data de hoje,

## Artigo Terceiro

Os sócios elegem como seu domicílio, no que respeita às suas relações com a sociedade, a sede desta.

## Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto as actividades próprias das agências transitárias; a representação de Empresa de Transporte Aéreo, serviços de consultoria e, ainda, as actividades complementares legalmente autorizadas.

## Artigo Quinto

O capital social é de Um Milhão de Escudos, integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, com os restantes cinquenta por cento a realizar nos prazos prescritos por lei e correspondente à soma de uma quota no valor de oitocentos mil escudos pertencente ao sócio Mário Gomes Rodrigues, de uma quota no valor de cem mil escudos pertencente ao sócio Helena Maria Filipe de Sousa, de uma quota no valor de cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Francisco José do Rosário Rodrigues, e de uma quota de cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Aquiles José Rodrigues.

## Artigo Sexto

A cessão de quotas entre sócios é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade. A cessão de quotas a estranhos só poderá verificar-se quando a pessoa ou pessoas forem reconhecidas idoneidade profissional.

No caso de cessão de quotas a estranhos o sócio cedente deverá comunicar ao Conselho de Administração a intenção em ceder a quota, mediante carta registada, na qual deverá indicar, para além de outros elementos relevantes, o preço da projectada cessão, a identidade do cessionário e a modalidade do pagamento.

## Artigo Sétimo

1. A assembleia geral de sócios representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, obrigam todos os sócios.

2. As reuniões da assembleia geral, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

3. Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data da reunião, para o caso de, na primeira, se não mostrar representada a totalidade do capital social.

4. São válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos dos números anteriores, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordem na respectiva ordem de trabalhos e estejam presentes os administradores em exercício.

5. Qualquer dos sócios pode fazer-se representar nas reuniões de assembleia geral por pessoa que não seja administrador, empregado ou de qualquer forma dependente da sociedade, competindo ao presidente da assembleia verificar a conformidade da forma de representação.

6. A assembleia geral é presidida pelo presidente do Conselho de Administração, ou, na sua falta, por pessoa designada pelos sócios.

7. A assembleia geral delibera validamente com a presença da maioria simples do capital social, se outra pro- porção não for exigida pela lei.

#### Artigo Oitavo

1. A administração da sociedade e a sua representa- ção, em juízo e fora dele, serão exercidas pela gerência, composta por um conselho de três gerentes, eleitos em assembleia geral, designados, respectivamente, por conselho de administração e administradores.

2. Compete à assembleia geral decidir sobre a duração do mandato dos administradores, o qual, na ausência de disposição em sentido contrário, se presume por tempo indeterminado.

3. Quando, por qualquer razão se venha a verificar a vacatura de, pelo menos, dois administradores, conside- rar-se-á caducado o mandato de todo o conselho, devendo, de imediato, convocar-se a assembleia geral com o fim de eleger novo conselho de administração.

4. Os administradores podem ser nomeados de entre pessoas estranhas à sociedade.

5. Cada sócio nomeará, pelo menos, um administrador.

6. A assembleia geral elegerá um dos administradores presidente do conselho de administração, podendo, igual- mente, eleger um vice-presidente, que substituirá o pri- meiro nas suas ausências e impedimentos, e um secretá- rio.

7. O conselho de administração reunir-se-á sempre que o respectivo presidente o repute necessário ou a pedido de, pelo menos um dos seus membros.

8. O conselho de administração é convocado pelo res- pectivo presidente por meio de carta a remeter aos demais administradores, com pelo menos, oito dias de antecedên- cia, ou, nos casos de urgência, por meio de telegrama ou telex a expedir com três dias de antecedência.

9. Para que sejam válidas as decisões do conselho de administração é necessária a presença efectiva da maioria dos seus membros em efectividade de funções, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos votos dos ad- ministradores presentes.

10. Os administradores serão reembolsados das despe- sas que suportem em razão do exercício das suas funções, podendo a assembleia geral deliberar, eventualmente, acerca das respectivas remunerações.

11. Ao conselho de administração são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e ex- traordinária da sociedade, com as limitações daqueles que, em razão da lei ou dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia geral.

12. Além dos poderes constantes do número anterior, o conselho de administração decide, válida e nomeadamente, acerca da aquisição, permuta ou alienação de bens móveis ou imóveis, constituição e modificação de servidões, par- ticipação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir, contratos e celebrar com quaisquer entidades públicas, constituição, subrogação, cancelamento ou renú- cia a hipotecas.

13. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, perante terceiros em juízo e fora dele, a, ainda, em exe- ção de todas as deliberações do conselho de administra- ção, pela assinatura de, pelo menos, dois administradores.

14. O conselho de administração, poderá designar, de entre os seus membros ou de entre pessoas estranhas à sociedade, mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de actos ou categoria de actos especificamente determinados, fixando os respectivos poderes e remunera- ção.

15. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações e outros actos ou contratos estranhos aos negó- cios sociais.

#### Artigo Nono

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nos termos e nas condições que forem deliberados em assembleia geral.

#### Artigo Décimo

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios,

#### Artigo Décimo Primeiro

1. À sociedade fica reconhecido o direito de amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos titulares;
- No caso de extinção, de dissolução ou falência de qualquer dos sócios;
- Quando se haja feito penhora ou arresto sobre uma quota ou parte dela ou quando, por qual- quer motivo, deva proceder-se à sua arrema- tação ou adjudicação judicial.

2. A amortização de quotas, salvo acordo expresso dos interessados noutro sentido, será feita mediante depósito no Banco de Cabo Verde, à ordem dos interessados da im- portância que se verificar pertencer-lhes segundo o último balanço aprovado ou segundo um balanço expressamente dado, se aquele não existir, acrescido de quaisquer outros créditos que constem da respectiva conta particular, tudo deduzido de qualquer débito para com a sociedade, em quatro prestações trimestrais e iguais.

#### Artigo Décimo Segundo

O exercício social encerra-se no dia trinta e um de Dezembro de cada ano, no termo do qual o conselho de administração elaborará as respectivas contas de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo Décimo Terceiro

1. No final de cada exercício a assembleia geral desti- nará uma parte dos lucros à reserva legal, nos termos da lei, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na pro- porção das respectivas quotas, salvo se for deliberado que parte ou totalidade dos lucros seja destinada à constituição de reservas especiais.

2. O pagamento dos lucros aos sócios será efectuada pela caixa social junto do conselho de administração e dentro dos prazos estabelecidos na lei.

3. Os lucros que não sejam levantados no quinquénio posterior à data em que tornem exigíveis, prescrevem a favor da sociedade.

#### Artigo Décimo Quarto

No caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral estabelecerá a modalidade da liquidação e nomeará um ou mais liquidatários, fixando-lhes os respectivos poderes.

#### Artigo Décimo Quinto

Em tudo o que não esteja expressamente previsto nos estatutos, aplicar-se-á a legislação existente em matéria de sociedades por quotas.

Assim o outorgaram.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

#### CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2.	120\$00
Cofre Geral	12\$00
Reembolso	73\$00
Selos	165\$00 = 370\$00

São trezentos e setenta escudos).  
Registada sob o n.º 6265/89.

(143-B)